

Seção III Das Reuniões

Art. 12. Recebido o processo pelo relator, este terá o prazo de 08 (oito) dias para estudo e devolução, a fim de ser incluído na pauta de julgamento da reunião imediatamente posterior.

§ 1.º - Se entender necessário ou essencial ao julgamento do recurso, poderá o plenário solicitar diligência.

§ 2.º - No caso do parágrafo anterior, caberá ao apoio administrativo da JARI tomar as devidas providências para a célere realização da diligência solicitada.

§ 3.º - Realizada diligência, o processo retornará a quem solicitou, procedendo na forma do *caput* deste artigo.

Art. 13. A distribuição será registrada obedecido ao critério de rodízio entre os membros.

Parágrafo único - Não haverá redistribuição de processos, salvo por motivo de força maior ou fato superveniente, devidamente fundamentado.

Art. 14 - A manifestação do membro-relator será em forma de Parecer que deverá conter um resumo descritivo, a análise e o voto.

Art. 15 - O parecer será apresentado pelo relator que poderá prestar os esclarecimentos eventualmente solicitados na reunião e, finalmente, submetidos à discussão e votação.

Art. 16 - Após a leitura do parecer do relator, abre-se o período de debate entre os membros, regulado pela Presidência, que a seguir submeterá a matéria à deliberação, colhendo os votos, com o julgamento e decisão.

Parágrafo Único - Não haverá produção de novas provas ou anexação de documentos após leitura do parecer do relator.

Art. 17 - São de competência originária da JARI os recursos interpostos contra decisões da entidade executiva de trânsito deste Estado, na forma da lei.

Art. 18 - A distribuição por dependência será feita nos seguintes casos:
I - processo de restauração dos autos;
II - na reiteração de pedidos do mesmo feito.

Art. 19. A JARI reunir-se-á, ordinariamente, 02 (duas) vezes por semana em dias previamente fixados por seu presidente e, extraordinariamente, por convocação deste ou decisão da maioria simples dos membros efetivos.

Parágrafo único - A presença do suplente supre a falta do titular, sendo computada a ausência daquele.

Art. 20. A JARI somente poderá deliberar com, no mínimo, 03 (três) integrantes, observada a paridade.

Parágrafo único - Não haverá abstenção de voto.

Art. 21. A ordem dos trabalhos das sessões ordinárias será a seguinte:
I - leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior;
II - expediente;
III - apreciação e votação dos pareceres relatados;
IV - apreciação e votação dos assuntos incluídos na pauta;
V - distribuição dos recursos interpostos de acordo com o art. 9º;

Art. 22. As reuniões da JARI serão registradas em ata e assinadas pelo Presidente, e demais membros.

Art. 23. As decisões da JARI serão, sempre, fundamentadas e aprovadas por maioria simples de votos.

§ 1º Dar-se-á conhecimento das decisões, mediante divulgação no *site* do Detran na internet;

§ 2º O interessado ou procurador poderá tomar conhecimento da decisão junto ao apoio administrativo da JARI.

Art. 24. Os atos da JARI, que não impliquem em revisão de julgamento, poderão ser revistos em qualquer tempo por proposição do Presidente ou de qualquer membro, desde que o pedido formulado seja deferido em plenário por maioria simples de votos dos presentes.

Seção IV Das Atribuições e Obrigações

Art. 25. Compete ao Presidente da JARI:

I - convocar e presidir as sessões e aprovar as respectivas pautas;
II - dirigir os trabalhos, resolver as questões de ordem e apurar votações;

III - resolver sobre divergências verificadas nos textos das decisões;

IV - encaminhar ao CETRAN-PI os autos dos processos quando interpostos recursos àquela instância;

V - processar e restaurar os autos dos processos perdidos ou extraviados na JARI;

VI - lançar nos autos relatório que contenha sucinta exposição da matéria controvertida e da que, de ofício, possa ser objeto de julgamento.

Parágrafo único - O Presidente exerce o direito de voto nominal, devendo votar em último lugar e, em caso de empate, exercerá a prerrogativa do voto de qualidade.

Art. 26 - Compete ao Membro-Relator:

I - instruir o processo com todas as atribuições que o CTB e as Resoluções do CONTRAN estabelecerem, podendo requisitar diligências aos órgãos e entidades que compõem o Sistema Nacional de Trânsito;

II - indeferir, liminarmente, o requerimento na forma e casos previstos em lei;

III - suspender ou extinguir, motivadamente, o processo;

IV - declarar saneado o processo, deferindo provas que julgar necessárias.

Art. 27 - Constituem obrigações dos membros:

I - comparecer às sessões ordinárias e extraordinárias;

II - relatar à Junta sobre irregularidades constatadas no exercício das atividades de órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Trânsito;

III - observar o horário das reuniões;

IV - observar as disposições deste Regimento e a Legislação pertinente.

Art. 28. Ao apoio administrativo da JARI incumbe, além de outras atribuições determinadas pelo presidente:

I - secretariar as sessões e lavrar a respectiva ata;

II - transcrever as decisões nos respectivos autos;

III - fazer a distribuição dos processos aos membros, seguindo o estabelecido no art. 9.º;

IV - preparar os expedientes que serão assinados pelo presidente e membros;

V - preparar pauta de julgamento e atender diligências solicitadas;

VI - dar conhecimento ao presidente dos processos com prazos vencidos;

VII - organizar e conservar o arquivo; ordenar e sistematizar os pareceres da Junta, possibilitando consultas dos julgamentos;

VIII - conceder às partes, em qualquer fase do processo, vista dos autos na secretaria não podendo, em hipótese nenhuma, serem retirados.

Capítulo III DA MANUTENÇÃO DA JARI

Art. 29. O Detran-PI deverá prover os meios necessários administrativos e financeiros de forma a garantir o pleno funcionamento da JARI.

Art. 30. Os membros da JARI receberão, mensalmente, *jetons* no percentual de 5% (cinco por cento) da remuneração do Diretor Geral do Detran-PI;

Capítulo IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31. O funcionamento da JARI obedecerá ao seu Regimento Interno.

Art. 32. Este Regimento Interno poderá ser alterado, respeitadas as normas do CONTRAN e a legislação pertinente, mediante proposta do Diretor Geral do Detran-PI ao Governador do Estado, na forma da legislação vigente.

Art. 33. Os órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito proporcionarão aos membros da JARI, todas as facilidades para o cumprimento de suas missões, fornecendo-lhes informações pertinentes, colaborando na execução de quaisquer serviços de sua competência e deverão atender prontamente às requisições.

Art. 34. Os casos omissos e dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento, serão solucionados pelo Presidente da JARI, ouvidos os demais membros.

Art. 35. A criação de outras JARIS para funcionar junto ao Detran-PI será proposta pelo Diretor Geral do Detran-PI ao Governador do Estado, na forma da legislação vigente.

Art. 36. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Governador do Estado, com publicação em Diário Oficial, após o conhecimento e cadastro no CETRAN-PI.